

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N. 1031496

Processo: 1031496
Natureza: Edital de Concurso Público
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pompéu
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO VICTOR MEYER

I – RELATÓRIO

Trata-se de exame do edital de concurso público, Edital 001/2017, publicado pelo Município de Pompéu, objetivando o provimento de cargos do quadro de pessoal da prefeitura do município, tendo as inscrições ocorrido no período de 19/03/2018 a 20/04/2018 e as provas objetivas em 26 e 27 de maio de 2018.

O edital foi enviado a esta Casa por meio do Sistema Informatizado de Fiscalização dos Atos de Pessoal – FISCAP - Módulo Edital, em 20/12/2017, conforme relatório acostado à fl. 04.

À fl. 09, o presidente do Tribunal, conselheiro Cláudio Couto Terrão, determinou a autuação do edital e a sua consequente distribuição a um relator, tendo o processo sido distribuído ao conselheiro substituto Hamilton Coelho, que determinou, à fl. 11, o encaminhamento do processo à unidade técnica e, em seguida, ao Ministério Público de Contas, para emissão de parecer preliminar.

Em seu exame inicial, realizado às fls. 26/33, a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão, fundamentando-se nos dados fornecidos pelo FISCAP e nos documentos enviados pelo Senhor Ozéas da Silva Campos, prefeito de Pompéu, apontou irregularidades no ato convocatório e opinou pela intimação do responsável para que instrísse devidamente os autos, se manifestasse acerca das ocorrências apontadas ou procedesse às alterações no edital.

Após a juntada de nova documentação pelo município, às fls. 37/40; 44/52; 56/57 e 61/122, o relator determinou, nos reiterados despachos proferidos às fls. 35, 42, 54 e 59, o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão – CFAA, para fins de elaboração de novo exame técnico e, em seguida, ao Ministério Público de Contas, para que se manifestasse preliminarmente.

Às fls. 124/128v., a unidade técnica sugeriu, novamente, a intimação do responsável para “[...] instruir devidamente os autos, se manifestar acerca das ocorrências apontadas ou proceder às alterações no edital.”.

No despacho exarado à fl. 129, o relator determinou a juntada da documentação de fls. 131/236 e, “considerando que a documentação encaminhada pelo responsável, contendo o resultado final dos recursos impetrados contra as questões da prova objetiva, o gabarito oficial e a relação de candidatos aprovados, não interfere na análise técnica do teor do edital [...]”, encaminhou os autos ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer.

Em sua manifestação preliminar, às fls. 239/240, o *Parquet* de Contas opinou pela citação do senhor Ozéas da Silva Campos, “[...] gestor municipal e signatário do edital, para apresentar defesa em relação às irregularidades apontadas pela Unidade Técnica.”.

Desse modo, à fl. 241, o relator determinou a citação do senhor Ozéas da Silva Campos para que se manifestasse, no prazo de 10 (dez) dias, quanto às análises técnicas de fls. 26/32 e 124/126, bem como quanto ao parecer do Ministério Público de Contas, de fls. 239/240. Na

ocasião, também foi determinada a intimação do responsável para que apresentasse a seguinte documentação:

- 1) comprovante de publicidade do edital em jornal de grande circulação e das retificações n.ºs 001, 002, 003 e 004, nos quadros de aviso do órgão, publicação em Diário Oficial e em jornal de grande circulação, nos termos da Súmula 116 deste Tribunal;
- 2) legislação comprobatória do número de vagas criadas, nível de escolaridade exigido, carga horária e atribuições dos cargos de Auxiliar de Limpeza (Abrigo), Cuidador – Atendente (Abrigo), Secretário Escolar, Professor de Educação Básica 1º ao 5º ano – PBI, Professor de Educação Básica 6º ao 9º ano – PBI, Professor Infantil – PEI, Psicólogo – CAPS, Supervisor Pedagógico e Médico do Trabalho; e
- 3) legislação na qual se fixou o valor dos vencimentos, acompanhada de tabela de vencimentos atualizada e memória de cálculo.

Antes de efetivada a citação do responsável, o Município de Pompéu, por intermédio de seu procurador, encaminhou novos documentos a esta Corte de Contas, a qual, juntada às fls. 244/345, foi apreciada pelo relator, que, considerando que a referida documentação “[...] não interfere na análise técnica do teor do edital [...]”, determinou o seguimento do processo, “[...] procedendo-se à citação do responsável, nos termos do disposto no despacho de fl. 241.”

Em seguida, o Município de Pompéu, na figura de seu procurador, encaminhou nova documentação a esta Casa (fls. 350/386), ocasião em que o relator, considerando que o teor dos referidos documentos “[...] não interfere na análise técnica do teor do edital [...]”, novamente determinou o seguimento do processo “[...] nos termos do disposto no despacho de fl. 241.” (fl. 248).

O prefeito de Pompéu, senhor Ozéas da Silva Campos, foi citado à fl. 347.

Às fls. 388/523 e descumprindo o prazo de 10 (dez) dias estipulado para a sua manifestação, o prefeito de Pompéu, senhor Ozéas da Silva Campos, apresentou sua defesa e a documentação que a instrui.

Posteriormente, o Município de Pompéu, informou, à fl. 524, sobre a homologação do concurso público objeto dos presentes autos, tendo apresentado o Decreto 1.749/2018, que homologou o certame (fl. 525).

Em atendimento ao despacho de fl. 241, foram os autos encaminhados à unidade técnica que se manifestou à fls. 526/530, concluindo pela ausência de elementos aptos a comprovar a regularidade do certame.

Após a redistribuição dos autos à minha relatoria, fl. 532, o processo foi remetido ao Ministério Público de Contas para elaboração de parecer conclusivo, nos termos do despacho de fls. 241, que opinou pela irregularidade do edital e expedição de recomendação ao município (fls. 533/534).

Por fim, vieram-me conclusos os autos.

É o relatório, no essencial.

À **Secretaria da Segunda Câmara** para inclusão em pauta

Belo Horizonte, 18 de fevereiro de 2019.

VICTOR MEYER
Relator

PAUTA  CÂMARA
Sessão de ____/____/____
_____ TC